



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017

Contrato de fornecimento nº 084/2017, que entre si fazem, o Município de Itaetê-BA e a empresa PROSSEGUIR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP, para os devidos fins abaixo especificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.922.620/0001-20 com sede na Travessa Artur Pinto ,99 Centro Itaetê/ Ba , CEP 46790-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, ValdesBrito de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6603246 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 969.834.505-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 247, Centro, Itaetê-BA, empresa, PROSSEGUIR doravante denominado CONTRATANTE. e EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ 07.265.628/0001-68, situada na Rua Getulio Vargas, 03, sala 02, Centro, CEP: 44.620-000, Baixa Grande-BA, representada neste ato pelo Senhor Edenilson Ferreira Gomes, RG 1276298749 SSP/BA e CPF 027.736.995-99, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos destinado às diversas Secretaria da Administração Municipal, bem como, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 009/2017 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os veículos ficaram à disposições das secretarias vinculadas .

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Presencial N° 009/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de inicio dos serviços licitados será de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro do ano em curso, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO





Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, Lotes: I, III e IV objeto do Edital de Pregão Nº. 009/2017 e da Ata do resultado da Licitação.

- 4.2 O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;
- 4.3 Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.
- 4.4 Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos serviços poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo, dede que observado o interstício previsto no art. 2. Da Lei 10.192/01.
- 4.5 A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº.009/2017, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

0201- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2047-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica Fonte: 02 566.000,00

201- GABINETE DO PREFEITO 2002 – Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica Fonte: 00 101.450,00

1001 – SEC MUNIC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO. REF .AGRARIA 2036 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica FONTE: 00 E 42 394.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 6.1 -DA CONTRATADA:

- 6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de acordo a necessidade da CONTRATANTE.
- 6.1.2 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 6.1.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou





imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

- 6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviços, objeto deste Contrato.
- 6.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter na sua frota veículos suficientes para atender as necessidades de fornecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.
- 6.1.6 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 6.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.
- 6.1.8 O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE.
- 6.2.3 Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 8,33% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vicio na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 O atraso injustificado no início do fornecimento:
- 8.1.4 A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





- 8.1.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.6 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 8.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- 8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.2 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;





- 9.4 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 9.5 Somente será permitida a sub-contratação do todo, ou de parte do objeto do presente Contrato com autorização prévia da CONTRATANTE.

9.6 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLAUSULA DÉCIMA- FORO 10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mucugê, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo. Itaetê-BA, 20 de março de 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA Visto Assessoria Jurídica: Valdes Brito de Souza - Prefeito Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades CONTRATANTE consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato. Declaração de Publicidade do Extrato: Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall E CONSTRUTORA LTDA - EPP da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades Edenilson Ferreira Gomes consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Finanças **CONTRATADO** Itaetê Ze de Mande 2017 Sec de Administração Testemunhas